



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 17

DE, 14 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 15/06/2022

Horário: 08:20

[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena) e dá outras providências”***.

O presente projeto de Lei tem por objetivo permitir ao Poder Executivo Municipal a contribuição e, conseqüentemente, a participação na Associação que está sendo constituída para atuar como a Instância de Governança Regional da Região Turística Bonito e Pantanal.

Além disso, esta Instância de Governança tem como finalidade discutir e propor estratégias para o desenvolvimento regional da atividade turística em conformidade com as políticas públicas estaduais e federais.

Recentemente o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei de nº 5.224, de 09/07/2018, que dispõe dentre outros assuntos, do Sistema Estadual de Turismo (SET).

Cabe esclarecer, que neste sistema está previsto as Instâncias de Governança Regional (IGR), que são organizações com objetivo de fomentar a cooperação e o apoio por mútua colaboração entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico.

Ademais, na esfera federal temos a Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771/2008, que também trata da Regionalização do Turismo e destas Instâncias.

Recentemente o Ministério de Turismo (Mtur) sinalizou, nas últimas reuniões nacionais dos Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo, que estas Instâncias precisarão estar constituídas formalmente para que os municípios participantes dela possam estar no “Mapa do Turismo Brasileiro”.

Além do mais, a partir de 2019, quem estiver com estas IGR's constituídas formalmente terão um tratamento diferenciado em seus pleitos junto ao MTur.

É preciso esclarecer ainda, que a partir de 2021, só participarão do Mapa do Turismo os que estiverem legalmente constituídos.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

O Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas.

É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área, o recorte territorial, que deve ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado bienalmente e os municípios que o compõem são indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

Assim, buscando o desenvolvimento da atividade turística neste município, bem como na região de entorno que o complementa, é de vital importância a participação do município de Bonito nesta Associação, fato que só será possível a partir desta contribuição anual, bem como da participação dos técnicos da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio na construção deste processo, que é participativo e democrático.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI

DE, 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de 215,60 UFERMS (duzentos e quinze e sessenta UFERMS) a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena), inscrita no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Senador Filinto Muller nº 627, sala 03 centro, Bonito/ MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos da associação.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto Municipal, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela FUNDTUR - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Bonito/MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO/MS
SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício nº 31/2022-SECTUR

Em, 23 de Maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Edmilson Lucas Rachel
Presidente da Câmara Municipal de Bonito
Bonito - MS

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *“Que autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agência de Desenvolvimento da Rota Pantanal-Bonito, e dá outras providências.”*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo permitir ao Poder Executivo Municipal a contribuição e, conseqüentemente, participação na Associação que está sendo constituída para atuar como a Instância de Governança Regional da Região Turística Bonito e Pantanal. Esta Instância de Governança tem como objetivo discutir e propor estratégias para o desenvolvimento regional da atividade turística em conformidade com as políticas públicas estaduais e federais.

Recentemente o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei de nº 5.224, de 09/07/2018, que dispõe, dentre outros assuntos, do Sistema Estadual de Turismo (SET). Neste Sistema estão previstas as Instâncias de Governança Regional (IGR), que são organizações com objetivo de fomentar a cooperação e o apoio, por mútua colaboração entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico. Na esfera federal temos a Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771/2008, que também trata da Regionalização do Turismo e destas Instâncias.

Recentemente o Ministério de Turismo (Mtur) sinalizou, nas últimas reuniões nacionais dos Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo, que estas Instâncias precisarão estar constituídas formalmente para que os municípios participantes dela possam estar no “Mapa do Turismo Brasileiro”. A partir de 2019, quem estiver com estas IGR’s constituídas formalmente terão um tratamento diferenciado em seus pleitos junto ao MTur.

Rua Cel. Pilad Rebuá, nº 1780, Centro, CEP 79290-000, Bonito/MS/MS
CNPJ 03.073.673/0001-60 - Contato: (67) 3255-2160 | (67) 99254-8990
E-mail: turismo@Bonito/MS.ms.gov.br | turismo.diretoria@Bonito/MS.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BÔNITO/MS
SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Já a partir de 2021, só participarão do Mapa do Turismo os que estiverem legalmente constituídos.

O Mapa do Turismo Brasileiro é o instrumento instituído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área - o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado bianualmente e os municípios que o compõem são indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

Diante os fatos expostos e buscando o desenvolvimento da atividade turística neste município, bem como na região de entorno que o complementa, é de vital importância a participação do município de Bonito nesta Associação, fato que só será possível a partir desta contribuição anual, bem como da participação dos técnicos da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio na construção deste processo, que é participativo e democrático.

Com essas razões, submeto o anexo projeto de lei à apreciação desse respeitável Parlamento Municipal, contando com a imprescindível aquiescência de seus membros, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Juliane Ferreira Salvadori
Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

DECRETO Nº 15.813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a expedição de Certificado de Reconhecimento de Instâncias de Governança Regional (IGR), no âmbito Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A expedição de Certificado de Reconhecimento de Instâncias de Governança Regional (IGRs), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 5.224, de 9 de julho de 2018, reger-se-á por este Decreto e pelas normas correlatas.

Art. 2º As IGRs, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 5.224, de 2018, serão formalizadas de acordo com a orientação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo e do Sistema Estadual de Turismo (SET-MS).

Art. 3º Serão certificadas as IGRs institucionalizadas, integradas pelos municípios, pela iniciativa privada e pelo terceiro setor, de acordo com o que dispõe o Programa de Regionalização do Turismo (PRT), observado que, para requerer o Certificado de Reconhecimento as Instâncias, deverão:

I - estar registradas formalmente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), como entidade de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade o planejamento, apoio à comercialização, promoção, capacitação, realização de eventos, desenvolvimento responsável do turismo, e outras atribuições que surgirem dentro do PRT; e

II - integrar, no mínimo, 2 (dois) municípios em uma mesma Região Turística, de acordo com as características estabelecidas pelo Programa de Regionalização do Turismo (PRT).

§ 1º Para a concessão do Certificado de Reconhecimento, as IGRs não poderão ser integradas por municípios inseridos em outra IGR ou por municípios que pertençam a outro Estado da Federação.

§ 2º Os fóruns, conselhos, comitês (ou outro tipo de colegiado), associações, consórcios ou as agências de desenvolvimento, classificadas como IGRs não formalizadas, poderão requerer o Certificado de Reconhecimento Provisório, com validade de 6 (seis) meses, observado que, após este período, não poderá ser emitido outro Certificado Provisório até a formalização da Instância em questão.

Art. 4º As IGRs poderão requerer à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (Fundtur) o Certificado de Reconhecimento, a qualquer momento, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º O pedido de emissão do Certificado de Reconhecimento será acompanhado das seguintes documentações:

I - ofício de solicitação - expediente endereçado ao Diretor-Presidente da FUNDTUR, por meio do qual o representante legal da IGR solicitará a emissão do Certificado de Reconhecimento;

II - documentos comprobatórios da regularidade jurídica da entidade:

a) cópia do estatuto social registrado em cartório contendo, obrigatoriamente:

1. denominação social estabelecida na sua criação;

2. finalidade social clara e objetiva;

3. dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não remunera as atividades dos conselheiros;

4. previsão de que, em caso de encerramento das atividades, seu patrimônio será destinado à entidade congênere da região, legalmente constituída e em efetivo funcionamento; e

5. declaração de que a entidade contempla a participação do Poder Público Municipal, da Iniciativa Privada e do Terceiro Setor, referindo-se às instituições estabelecidas nos municípios que a compõem e de que forma ocorre a participação dos entes;

b) cópia do Regimento Interno;

c) inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa;

d) cópia da ata da posse da atual diretoria; e



e) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança Regional;

III - documentos de operacionalização:

a) logotipo que corresponda à IGR, se houver, a ser encaminhado por meio digital e em alta resolução;

b) lista dos membros que compõem a IGR, relacionando os respectivos membros, funções e seus contatos telefônicos e endereço eletrônico (e-mail);

c) declaração indicando o responsável pela gestão das ações da IGR e respectiva formação;

d) plano de Ações/Trabalho Bianual, em 2 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, referente aos exercícios imediatamente posteriores, com o respectivo planejamento orçamentário, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 2 (dois) anos, visando ao desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com o Plano Estratégico do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul;

e) cópia da ata da aprovação do Plano de Ações/Trabalho Bianual.

§ 1º No caso de IGR informal, dispensa-se a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os documentos necessários à expedição do Certificado de Reconhecimento, estabelecido no art. 5º deste Decreto, deverão ser apresentados em original e em cópia simples, para posterior verificação e autenticação por servidor da Administração Pública.

Art. 6º O Certificado de Reconhecimento terá validade de 2 (dois) anos e será emitido pela Fundtur, mediante manifestação técnica da unidade competente da Fundação.

Parágrafo único. O parecer técnico, de competência da Diretoria de Desenvolvimento do Turismo, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento e Governança Turística, avaliará:

I - o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto;

II - se os objetivos e as finalidades previstos no estatuto da entidade e/ou no regimento interno estão voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável regional;

III - os "Documentos de Operacionalização" relacionados no art. 5º, inciso III, deste Decreto;

IV - os "Documentos Comprobatórios da Regularidade Jurídica" relacionados no art. 5º, inciso II, deste Decreto, exceto para IGR informal.

Art. 7º O não cumprimento de todos os requisitos previstos neste Decreto acarretará o indeferimento da concessão do Certificado de Reconhecimento pleiteado.

Art. 8º As entidades certificadas como IGRs passarão a ser responsáveis pela interlocução entre o Estado e os Municípios na condução das ações de desenvolvimento do turismo nas Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º A Fundtur fixará, em regulamento próprio, o prazo para o encaminhamento de solicitação de renovação do Certificado de Reconhecimento das IGRs, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação - expediente endereçado ao Diretor-Presidente da Fundtur, por meio do qual o representante legal da IGR solicitará a renovação do Certificado de Reconhecimento;

II - documentos comprobatórios da regularidade jurídica da entidade:

a) cópia de eventuais alterações do estatuto, averbadas em cartório;

b) cópia de eventuais alterações do regimento interno;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;

d) cópia da ata de posse da atual diretoria; e

e) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança;

III - documentos de Operacionalização:

a) relação nominal dos membros que compõem a IGR, com as respectivas funções, contatos telefônicos e endereços eletrônicos (e-mails);



b) atualização da declaração da contratação de gestor ou responsável pela gestão das ações da Instância de Governança, caso haja mudança de profissional;

c) plano de Ações/Trabalho Bianual, em 2 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, referente aos exercícios imediatamente posteriores, com respectivo planejamento orçamentário, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 2 (dois) anos, objetivando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, se este já estiver expirado; e

d) cópia da ata da aprovação do Plano de Ações/Trabalho Bianual.

Art. 10. A emissão de novo Certificado de Reconhecimento, com validade de 2 (dois) anos, será autorizada pelo Diretor-Presidente da Fundação, precedida da manifestação técnica das unidades competentes da Fundtur.

Parágrafo único. O parecer técnico, de competência da Diretoria de Desenvolvimento do Turismo, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento e Governança Turística, avaliará:

I - o cumprimento dos requisitos e das regularidades dos documentos relacionados nos incisos II e III do art. 9º deste Decreto; e

II - se os objetivos e as finalidades previstos no estatuto da entidade não sofreram alterações.

Art. 11. O não cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto acarretará o indeferimento da concessão de novo Certificado de Reconhecimento.

Art. 12. A manutenção da Certificação ficará condicionada ao atendimento das exigências e das diretrizes fixadas neste Decreto, assim como ao envio à Fundtur, anualmente, dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício de acordo com o Plano de Ação/Trabalho Bianual da IGR;

II - atas das reuniões realizadas no período; e

III - relação nominal dos membros que compõem a IGR, com as respectivas funções, contatos telefônicos e endereços eletrônicos (e-mails).

Art. 13. A inobservância das exigências e das diretrizes fixadas neste Decreto ensejará a revogação do Certificado de Reconhecimento.

Art. 14. A inclusão ou a exclusão de um município em uma IGR já certificada ficará a cargo da própria Instância, desde que observados no respectivo regimento interno, as exigências e as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 1º Toda alteração na composição de uma IGR deverá ser, imediatamente, comunicada à Fundtur.

§ 2º A inclusão de um novo município fica condicionada à apresentação de ato específico que aprove sua inserção em IGR já certificada, observado o disposto no estatuto da entidade ou da associação civil.

§ 3º Os municípios que ingressarem na IGR depois da certificação receberão os certificados correspondentes ao biênio em curso.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da Fundtur, em comum acordo com a Diretoria de Desenvolvimento do Turismo e a Gerência de Desenvolvimento e Governança Turística.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº 10.139, de 28 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida e atualiza as principais normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

Art. 2º Fica ratificado o Programa de Regionalização do Turismo, instituído pela Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. O Programa de Regionalização do Turismo tem por objetivo promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, a estruturação e a promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º São objetivos do Programa de Regionalização do Turismo:

- I - mobilizar e articular os programas e ações no âmbito do Ministério do Turismo, de outros órgãos públicos e das agências de fomento nacionais e multilaterais, para a abordagem territorial e a gestão descentralizada do turismo;
 - II - estabelecer critérios e parâmetros para a categorização dos municípios, de modo a gerar indicadores de desempenho para a tomada de decisão técnica e política;
 - III - promover a integração e o fortalecimento das instâncias colegiadas nos estados, regiões e municípios;
 - IV - incentivar e apoiar a formulação e a gestão de planos turísticos estaduais, regionais e municipais, com o protagonismo da cadeia produtiva, adotando visão integradora de espaços, agentes, mercados e políticas públicas;
 - V - prover os meios para qualificar os profissionais e serviços, bem como incrementar a produção associada nas regiões e municípios turísticos;
 - VI - fomentar o empreendedorismo nos estados, regiões e municípios turísticos;
 - VII - fomentar a captação e promoção de investimentos no âmbito dos estados, regiões e municípios turísticos, capacitando os gestores para estas finalidades;
 - VIII - identificar as necessidades de infraestrutura dos estados, regiões e municípios e articular sua priorização com áreas setoriais;
 - IX - apoiar a promoção e comercialização dos produtos turísticos;
 - X - transferir conhecimento técnico visando à eficiência e eficácia da gestão pública de turismo no País;
 - XI - definir critérios, parâmetros e métodos capazes de estimular e disseminar as melhores práticas e iniciativas em turismo no País; e
 - XII - estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais de seleção pública, na escolha de projetos para a destinação de recursos públicos do orçamento.
- Art. 4º O Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado na gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, a democratização, os consensos e acordos, envolvendo a multiplicitade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.
- § 1º Para os fins desta Portaria, a gestão compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:

ÂMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEGIADO	EXECUTIVO
Nacional	Ministério do Turismo	Conselho Nacional	Coordenação-Geral de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento Turístico, do Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Estadual	Órgão Oficial de Turismo da UF	Conselho / Fórum Estadual	Interlocutor Estadual
Regional	Instância de Governança Regional		Interlocutor Regional
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselho / Fórum Municipal	Interlocutor Municipal

Art. 5º São eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo:

- I - a gestão descentralizada do turismo;
- II - o planejamento e o posicionamento de mercado;
- III - a qualificação profissional, dos serviços e da produção associada ao turismo;
- IV - o empreendedorismo, a captação e a promoção de investimentos;
- V - a infraestrutura turística;
- VI - a promoção e o apoio à comercialização; e
- VIII - o monitoramento.

Art. 6º São estratégias de implementação do Programa de Regionalização do Turismo:

- I - mapeamento; processo de identificação das regiões turísticas e dos municípios beneficiados pelo turismo, para orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas;
- II - diagnóstico: resultado da análise de dados e informações, baseada nos eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo, capaz de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões turísticas e dos municípios nelas contidos;
- III - categorização: instrumento para identificação do desempenho da economia do turismo dos municípios das regiões turísticas que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro, de modo a orientar a elaboração e a implementação de políticas para cada categoria de municípios;
- IV - formação: processo de capacitação realizado, preferencialmente, em articulação com entidades do Sistema Nacional de Turismo e com instituições de ensino superior e técnico, considerando os eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo;
- V - fomento: apoio financeiro para o desenvolvimento turístico das regiões turísticas e dos municípios nelas contidos, preferencialmente realizado por meio de chamadas públicas de projetos, orientadas pelos eixos de atuação do Programa de Regionalização do Turismo e por critérios técnicos específicos, que deverão considerar a categoria de cada município;
- VI - comunicação: produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de informação e de comunicação, necessários para promoverem o programa aos vários segmentos da sociedade, como instrumento político e para a consolidação dos destinos; e
- VII - monitoramento: o monitoramento e a avaliação do Programa de Regionalização do Turismo será fundamentado em seus Eixos de Atuação e deverá alimentar o Sistema de Informações Gerenciais do Programa.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento Turístico da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos Parcerias e Concessões deverá realizar o levantamento e o monitoramento das transferências voluntárias de recursos, por parte do Ministério do Turismo e de outras instituições públicas federais, aos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, como uma das formas de avaliar a efetividade do Programa de Regionalização do Turismo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deverá ser apresentado ao Ministro de Estado do Turismo relatórios semestrais com a descrição dos projetos apoiados, seus objetos e valores.

CAPÍTULO II

DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 8º Fica ratificado o Mapa do Turismo Brasileiro, definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro tem por objetivo orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo - nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, no desenvolvimento, regionalizado e descentralizado, das políticas públicas nos territórios nele identificados.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será disponibilizado para consulta no sítio eletrônico www.mapa.turismo.gov.br.

Art. 9º Os critérios, os procedimentos e as orientações estabelecidos para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro e o cadastramento de municípios e de regiões turísticas estão no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O Mapa do Turismo Brasileiro 2019 permanecerá vigente até 31 de março de 2022.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 11. Fica ratificada a categorização dos municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, estabelecida pela Portaria nº 144, de 27 de agosto de 2015, com suas alterações posteriores, disponível para consulta no sítio www.mapa.turismo.gov.br.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se categorização um instrumento para identificação do desempenho da economia do turismo dos municípios integrantes as regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, que tem por objetivos:

- I - subsidiar as tomadas de decisões estratégicas da gestão pública e orientar a elaboração e implementação de políticas específicas para cada categoria de municípios, de modo a atender suas especificidades.

II - auxiliar na atualização do Mapa do Turismo Brasileiro e nas reflexões sobre o papel de cada município no processo de regionalização do turismo.

Art. 12. Os municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro estão agrupados em cinco diferentes categorias, definidas como A, B, C, D e E, conforme resultado obtido pela metodologia de análise de agrupamentos que utiliza variáveis relacionadas à economia do turismo:

- I - Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS);
- II - Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTUR/PIPE);
- III - Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTUR/PIPE); e
- IV - Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais (fonte: Estudo de Demanda Internacional - MTUR/PIPE); e
- V - Arrecadação de Impostos Federais a partir dos Meios de Hospedagem (fonte: Secretaria de Receita Federal/ME).

§ 1º O processo de atualização da categorização dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro será realizado, pelo menos, a cada 2 (dois) anos pelo Ministério do Turismo.

§ 2º No momento de atualização, as variáveis e a metodologia utilizadas serão divulgadas pelo Ministério do Turismo em seu sítio eletrônico.

Art. 13. Em busca de maior eficiência na alocação de recursos públicos, a categorização deverá ser considerada quando do estabelecimento, pelo Ministério do Turismo, de regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferências voluntárias de recursos para apoio a programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento do turismo.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Ministério do Turismo.

Art. 15. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013;
- II - a Portaria MTur nº 313, de 03 de dezembro de 2013;
- III - a Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015;
- IV - a Portaria MTur nº 119, de 08 de abril de 2016;
- V - a Portaria MTur nº 221, de 04 de outubro de 2016;



- VI - a Portaria nº 268, de 28 de dezembro de 2016;
 - VII - a Portaria MTur nº 30, de 7 de fevereiro de 2018;
 - VIII - a Portaria MTur nº 192, de 27 de dezembro de 2018;
 - IX - a Portaria MTur nº 249, de 1º de agosto de 2019;
 - X - a Portaria MTur nº 271, de 23 de agosto de 2019, a partir de 31 de março de 2022; e
 - XI - a Portaria MTur nº 331, de 31 de outubro de 2019.
- Art. 16. Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

ANEXO I

CRITÉRIOS, ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A COMPOSIÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 1º Este Anexo I estabelece os critérios, os procedimentos, os compromissos e as orientações e para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro, a serem observados por municípios, regiões turísticas e unidades da federação.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º São critérios obrigatórios para que um município integre uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro:

- I - comprovar a existência de órgão ou entidade municipal responsável pela pasta de Turismo, por meio da apresentação de normativo referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;
- III - possuir, no mínimo, um prestador de serviços turísticos, de cadastro obrigatório no Ministério do Turismo, conforme disposto no caput do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e em situação regular no Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos;
- IV - comprovar a existência de conselho ou fórum municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação:
 - a) do ato normativo que o instituiu;
 - b) da ata de posse de sua atual diretoria; e
 - c) das atas das duas últimas reuniões realizadas.

V - apresentar termo de compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, assinado pelo prefeito municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de Turismo, aderindo, de forma espontânea e formal, ao Programa de Regionalização do Turismo.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso IV do caput, nos casos em que o conselho ou fórum municipal de Turismo tiver sido instituído no mesmo mês da realização do cadastro no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, facultada-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões realizadas.

Art. 3º São critérios obrigatórios para que uma região turística integre o Mapa do Turismo Brasileiro:

- I - comprovar a existência de uma instância de governança regional, como um conselho, fórum, comitê ou associação, responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instituição; e
- II - ser composta apenas por municípios:
 - a) limítrofes e/ou próximos uns aos outros; e
 - b) que possuam características ou aspectos similares e/ou complementares que os identifiquem enquanto região turística, tais como identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica.

Art. 4º Após a atualização do Mapa Brasileiro do Turismo 2019, poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos dispostos nesta portaria:

- I - a inclusão de municípios brasileiros em uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro;
- II - a criação de uma nova região turística; e
- III - a alteração de composição de uma região turística já existente no Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 1º As eventuais atualizações em relação aos nomes e as composições das regiões turísticas existentes na data de publicação desta portaria deverão ser realizadas pelo órgão estadual ou distrital de turismo.

§ 2º O órgão estadual ou distrital de turismo é o responsável pela homologação das solicitações de inclusões de municípios em determinada região turística e pela admissão de criação de novas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 5º Para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro o órgão estadual ou distrital de turismo:

- I - poderá definir critérios complementares aos definidos nos arts. 2º e 3º deste Anexo I, por meio de ato normativo a ser publicado pelo dirigente máximo do órgão;
- II - deverá realizar oficinas ou reuniões de mobilização, com atores governamentais e não governamentais de cada uma de suas regiões turísticas, para orientar os municípios previamente ao processo de mapeamento;
- III - deverá evitar o excesso de municípios em uma mesma região turística, de modo a facilitar a articulação;
- IV - deverá evitar regiões turísticas compostas por um único município, exceção permitida para capitais; e
- V - buscar adotar para a região turística um nome que transmita e valorize sua identidade.

Art. 6º São compromissos a serem assumidos pelos municípios ao integrarem o Mapa do Turismo Brasileiro:

- I - indicar ao Ministério do Turismo, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, um representante responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo no município;
- II - participar ativamente da instância de governança regional;
- III - destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo;
- IV - manter ativo o colegiado - conselho, comitê - de turismo do município;

- V - apoiar o desenvolvimento do turismo regional, de forma cooperada;
- VI - elaborar um planejamento estratégico municipal do turismo, caso ainda não o possua ou for atualizá-lo, bem como um plano de trabalho anual; e
- VII - manter atualizadas as informações disponibilizadas no cadastro do município no sistema do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 7º São compromissos a serem assumidos pelas regiões turísticas ao integrarem o Mapa do Turismo Brasileiro, por meio da sua respectiva instância de governança regional:

- I - exigir dos municípios que compõem a região turística o compromisso de participarem ativamente da instância de governança regional;
- II - indicar ao Ministério do Turismo, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, um representante responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo na região turística;
- III - formalizar, caso ainda não seja formalizada, e manter ativa a instância de governança regional;
- IV - elaborar um planejamento estratégico regional do turismo e um plano de trabalho anual; e
- V - manter atualizadas as informações disponibilizadas no cadastro do sistema do Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Para um município solicitar sua integração em uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro, o seu órgão municipal de Turismo deverá preencher corretamente um cadastro por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em <www.sistema.mapa.turismo.gov.br> e anexar os documentos necessários ao atendimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta Anexo I e dos critérios complementares definidos pelo órgão estadual ou distrital de Turismo, quando houver.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastro a que se refere o caput, bem como o órgão que representam, responderão pela veracidade das informações prestadas e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º O cadastro a que se refere o caput será submetido ao órgão de Turismo do respectivo estado ou Distrito Federal, para homologação.

§ 1º No caso do Distrito Federal, cabe ao órgão oficial de turismo do Distrito Federal o preenchimento e homologação do cadastro.

§ 2º Fica o órgão estadual ou distrital de turismo responsável por conferir o cumprimento dos critérios definidos nesta portaria e dos critérios complementares editados pelo Unidade Federada que representa, antes do envio para aprovação do Ministério do Turismo.

§ 3º O órgão estadual de turismo, respeitados os prazos estabelecidos nesta portaria, poderá restituir o cadastro ao município solicitante para adequação ou revisão das informações prestadas antes da homologação ou reprová-lo, deixando registradas as solicitações de ajustes ou os motivos da reprovação no campo "considerações UF" contido no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 4º Após homologação do cadastro do município, o órgão estadual ou distrital de turismo deverá enviá-lo ao Ministério do Turismo para aprovação e efetiva inclusão do município no Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 5º O órgão estadual ou distrital de turismo fica responsável por dar ciência da homologação do cadastro do município ao respectivo conselho ou fórum estadual ou distrital de turismo e anexar a ata ou memória da reunião no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 6º A ata ou memória da reunião a que se refere o § 5º do caput poderá ser anexada em momento posterior no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 10. Os cadastros do município e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos neste Anexo I desta portaria, homologados pelo órgão estadual ou distrital de turismo e aprovados pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Os cadastros não renovados no prazo estipulado no caput serão automaticamente excluídos do Mapa do Turismo Brasileiro pelo Ministério do Turismo.

Art. 11. O Ministério do Turismo disponibilizará aos municípios e às regiões turísticas, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, o certificado de cadastro, especificando o período de sua validade.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá, a qualquer tempo, alterar os critérios e as orientações para a composição do Mapa do Turismo Brasileiro, que valerão para novos cadastros ou para renovações, a partir da entrada em vigência do ato normativo específico.

Art. 13. Em caráter excepcional, o Ministério do Turismo, por meio de ato do Ministro de Estado do Turismo, poderá homologar e aprovar cadastros de municípios e regiões turísticas, mediante análise do caso concreto, desde que:

- I - o município e a região turística atendam os critérios definidos no Anexo I desta Portaria;
- II - justifique a motivação e o interesse público, por meio de nota técnica;

III - comunique o órgão estadual e distrital de turismo.

CAPÍTULO IV

PRAZOS E CRONOGRAMA

Art. 15. A atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2019, deverá ocorrer até 31 de março de 2022, conforme cronograma definido no Anexo II desta Portaria.

Art. 16. Após cumprido o cronograma do Anexo II desta portaria, o sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro ficará disponível para novos cadastros, respeitados os seguintes prazos:

- I - o órgão estadual de Turismo do estado ou do distrito federal terá até 30 dias corridos para revisar e homologar o cadastro do município solicitante;
- II - o Ministério do Turismo terá até 15 dias corridos para aprovar os cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos órgãos estadual ou distrital de turismo e disponibilizar no site do Mapa do Turismo Brasileiro; e
- III - as solicitações de renovação de cadastros deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 17. Os órgãos estaduais ou distrital de turismo e o Ministério do Turismo analisarão os cadastros dos municípios por ordem de chegada.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO 2019

Período	Atividade	Responsável (eis)
01/12/2021 a 02/01/2022	Sensibilização e mobilização dos gestores municipais, regionais e estaduais.	Ministério do Turismo; e Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal
03/01/2022	Abertura do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros.	Ministério do Turismo
03/01/2022 a 16/02/2022	Atualização dos cadastros já existentes e inserção de novos cadastros no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Municípios, dos Estados e do Distrital Federal; e Instâncias de Governança Regionais.
17/02/2022	Fechamento do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa.	Ministério do Turismo
17/02/2022 a 18/03/2022	Revisão e homologação dos cadastros recebidos até 16.02.2022.	Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrito Federal.
19/03/2022 a 28/03/2022	Aprovação dos cadastros de municípios e regiões turísticas homologadas pelos Órgãos Oficiais de Turismo dos Estados e do Distrital Federal e atualização do Mapa do Turismo Brasileiro (www.mapa.turismo.gov.br).	Ministério do Turismo
31/03/2022	Divulgação do novo Mapa do Turismo Brasileiro e abertura permanente do Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro - SISMapa para novos cadastros.	Ministério do Turismo



INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL

REGIONAL

ROTA PANTANAL - BONITO

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO

ISTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL

- O que uma Instância de Governança Regional - IGR ?
- * Bonito Convention & Visitors Bureau – BCVB e Mídia Kit
 - * Objetivos
 - * Missão, Visão e Valores
 - * Nossos parceiros e clientes
 - * Benefícios
 - * Valores da anuidade
 - * Classificação Estadual dos Municípios
 - * Conselho Consultivo

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO

ISTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL

O que uma Instância de Governança Regional - IGR ?

É uma organização com participação do poder público e dos atores privados dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional e criar outras formas de diálogo e gestão. É construir um ambiente democrático, harmônico e participativo entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor e comunidade, tendo como propósitos:

- Fortalecimento da regionalização;
- Melhoria da qualidade e competitividade;
- Incentivo à inovação; e
- Promoção da sustentabilidade.

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
UMA A INICIATIVA

ESTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL
UNIDADE ADMINISTRATIVA TERRITÓRIA

Bonito Convention & Visitors Bureau – BCVB

Fundado em 2005, é uma associação sem fins lucrativos, mantida pela iniciativa privada, que trabalha pelo desenvolvimento sustentável, através do fomento do turismo de eventos e ações de marketing do destino eficientes e inovadora, gerando benefícios aos mantenedores, com responsabilidade socioambiental e excelência em produtos e serviços

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
UMA A INICIATIVA

ESTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL
UNIDADE ADMINISTRATIVA TERRITÓRIA

Bonito Convention & Visitors Bureau – BCVB

Seguem os materiais promocionais da Campanha “Rota Pantanal Bonito”.

São vídeos, fotos em alta resolução, flyers e folders digitais e o kit imprensa dos municípios de Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Corumbá, Jardim, Miranda e Porto Murtinho.

Todos os materiais estão disponíveis com acesso facilitado e gratuito aos gestores públicos, empresários, imprensa e demais interessados em obter conteúdos das regiões turísticas da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena.

Link:



Objetivo da IGR:

Promover e executar ações promocionais, buscando o fortalecimento e fomento da cadeia produtiva do turismo nos 10 Municípios participantes da Rota: **Aquidauana, Bela Vista, Bonito, Bodoquena, Corumbá, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho.**



Missão: Organizar, fortalecer e promover os destinos da região turística Pantanal Bonito, tornando a experiência turística um instrumento de desenvolvimento sustentável para todos os envolvidos

Visão: Organizar, fortalecer e promover os destinos da região turística Pantanal Bonito, tornando a experiência turística um instrumento de desenvolvimento sustentável para todos os envolvidos

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
VIRAL & SUSTENTÁVEL



Valores:

- ▣ Conhecimento e inovação
- ▣ Transparência e ética
- ▣ Confiança
- ▣ Cooperação
- ▣ Integração público-privada
- ▣ Conceitos de sustentabilidade
- ▣ Orientação ao Mercado

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
VIRAL & SUSTENTÁVEL



Clientes/Parceiros:

- ▣ Prefeituras
- ▣ Empresas de Turismo
- ▣ Associações públicas e privadas
- ▣ Profissionais Liberais
- ▣ Governo Estadual
- ▣ Governo Federal

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
VIVA A NATUREZA

ISTO É
MATO GROSSO
DO SUL
MATE OCEANO DO SUL - GRASSO

Benefícios

- ▣ Participar de ações conjuntas de marketing e comercialização dos municípios da Rota;
- ▣ Participar das ações de marketing e comercialização executadas pela IGR em parceria com a FUNDTUR MS;
- ▣ Ter uma representação no Conselho Estadual de Turismo - CET.
- ▣ Participar de Feiras e Eventos;
- ▣ Participar de capacitações;
- ▣ Receber auxílio na estruturação da atividade turística da região;
- ▣ Oportunidades de ter troca de experiências entre os associados;
- ▣ Ser beneficiado com ações de treinamento de agentes e operadores para os roteiros integrados;
- ▣ Ter *Fam'tours* na rota promovidos pela IGR;
- ▣ Receber apoio para a participação em editais.

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
VIVA A NATUREZA

ISTO É
MATO GROSSO
DO SUL
MATE OCEANO DO SUL - GRASSO

Valores Anuidades Municípios em 2022

A anuidade para todos os municípios em 2022 será a mesma, no valor de

R\$ 10.000,00

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO

ISTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL

Valores Anuidades Municípios em 2023

▣ Classificação:

Semear/Nascer: 1

Frutificar: 2

Colher: 3

▣ Categorias:

Categoria 1: R\$ 10.000,00

Categoria 2: R\$ 15.000,00

Categoria 3: R\$ 20.000,00

Tendo como base a UFERMS

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO

ISTO É
MATO
GROSSO
DO
SUL

5ª CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MS 2022



SEMEAR

ANGÉLICA
ANAUROLÂNDIA
ITAQUIRAÍ
JUTI
MUNDO NOVO
SIDROLÂNDIA
SANTA RITA DO RIO PARDO
ROCHEDO
NOVA ALVORADA DO SUL

NASCER

BELA VISTA
CAARAPÓ
CORGUINHO
COXIM
ELDORADO
FÁTIMA DO SUL
JAPORÁ
JARAGUARI
JATEÍ
MARACAJÚ
NAVIRAÍ
NOVO HORIZONTE DO SUL
PONTA PORÁ
RIBAS DO RIO PARDO
RIO NEGRO

FRUTIFICAR

ALCINÓPOLIS
APARECIDA DO TABOADO
BATAGUASSU
CASSILÂNDIA
COSTA RICA
IVINHEMA
LADÁRIO
MIRANDA
NOVA ANDRADINA
PARAÍSO DAS ÁGUAS
PARANAÍBA
PEDRO GOMES
PORTO MURTINHO
RIO VERDE DE MATO GROSSO
TAGUARUSSU
TERENOS
TRÊS LAGOAS

COLHER

AQUIDAUANA
BODOQUENA
BONITO
CAMPO GRANDE
CORUMBÁ
DOURADOS
JARDIM

Conselho Consultivo IGR Rota Pantanal Bonito

- Indicação de 01 membro titular e 01 suplente de cada município.

Sugestão : 1 Poder Público
1 Trade Turístico

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO
COM A NATUREZA



Informações e/ou dúvidas:

Interlocutora : Emanuéli Ribeiro

Contato: 67 99242-4401

Email: int.pantanalserradabodoquena@gmail.com

Bonito
Convention & Visitors Bureau

ROTA
PANTANAL
BONITO



Bonito

Convention & Visitors Bureau

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BONITO TURISMO E CULTURA BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º A Associação Bonito Turismo e Cultura, que, para efeitos promocionais e de mercado utilizará apenas o nome *Bonito Convention & Visitors Bureau*, constituída em 14 de março de 2005, cadastrada no CNPJ nº 07.374.405/0001-39, com atuação de âmbito estadual, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e social, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A Associação Bonito Turismo e Cultura tem sede à Rua Filinto Müller, 627, sala 03, Centro, CEP 79.290-000, com foro na cidade de Bonito, estado do Mato Grosso do Sul/Brasil, podendo instalar e manter outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, desde que autorizada pela Assembleia Geral, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

Art. 3º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

§ 1º A Associação Bonito Turismo e Cultura não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A Associação Bonito Turismo e Cultura não remunerará, nem distribuirá lucros, vantagens e bonificações aos membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Associados pelo exercício específico de suas funções, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º Dissolver-se-á a Associação Bonito Turismo e Cultura na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será entregue a outra entidade congênere, que tenha fins idênticos.

§ 4º Poderá o presente Estatuto ter reforma desde que os interesses da Associação Bonito Turismo e Cultura assim o exijam.

§ 5º A Associação Bonito Turismo e Cultura terá que possuir as escriturações de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 6º A associação não deverá possuir vínculo político.

Art. 4º Para atingir às suas finalidades, a Associação Bonito Turismo e Cultura poderá firmar Convênios, Parcerias, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e acordo com pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 5º A Associação Bonito Turismo e Cultura têm por finalidade promover, atrair, gerar e estimular a captação e realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza técnica, científica e cultural para a

Bonito

Convention & Visitors Bureau

cidade de Bonito e região, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, promovendo além do marketing, ações educacionais e culturais, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística do Estado e/ou do Brasil, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins:

- I. Consolidar a região como destino ideal para realização de eventos, congressos e feiras de qualquer natureza, inclusive viagens de incentivo e de lazer, divulgando seus recursos e sua infraestrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico, local, estadual, nacional e internacional;
- II. Propor iniciativas e acompanhar a sanção de Leis, Decretos e Resoluções que se destinem a normatizar a atividade turística, voltada à captação e realização de eventos em Bonito e região;
- III. Realizar cursos, atividades educacionais e/ou profissionalizantes, debates, eventos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que compõem os diversos segmentos em que se desdobra a atividade turística, especialmente a voltada para o setor de eventos;
- IV. Prestar cooperação e assistência técnica ou ainda firmar termos de colaboração, termos de fomento com entidades de natureza pública ou privada, promotoras de congressos, viagens de incentivo e outros eventos, com o objetivo de atrair a sua realização para a cidade de Bonito e para a região ou ainda para promover os objetivos da Associação;
- V. Promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, especialmente no de congressos, viagens de incentivo e eventos em geral;
- VI. Implementar, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo no âmbito municipal e regional;
- VII. Promover um Plano Integrado de desenvolvimento de turismo de Bonito e região;
- VIII. Participar da correta execução da política turística regional e servir as autoridades municipais, estaduais, federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- IX. Agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo regional;
- X. Executar as atividades do Observatório do Turismo e Eventos de Bonito – OTEB, realizando pesquisas, entrevistas, levantamentos estatísticos e produzindo relatórios sobre o fluxo turístico e perfil dos turistas que visitam o município de Bonito-Serra da Bodoquena/MS;
- XI. Exercer, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso país, sejam reservados às associações civis;
- XII. Zelar pela preservação do meio ambiente, estimulando o turismo sustentável.

§1º Na consecução de seus objetivos, elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual, com previsão discriminada de receitas e despesas autorizadas.

§ 2º A opinião da Associação Bonito Turismo e Cultura não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Bonito Turismo e Cultura é constituída por associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mista e autarquias representativas dos diversos segmentos interativos com a atividade do turismo, bem como de empresas de diversos segmentos da iniciativa privada e ainda profissionais e técnicos que integrem ou não setor *trade* turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras condições a serem definidas no Regimento Interno da Associação Bonito Turismo e Cultura, desde que todas elas estejam legalmente instaladas e operando em Mato Grosso do Sul, exceto aquelas de âmbito internacional ou nacional que for do interesse da Associação como empresas de transporte aéreo, institutos, fundações ou organizações que a Assembleia Geral venha a decidir.

Art.7º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º Os sócios serão das seguintes categorias:

- I. Fundadores: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que assinaram a escritura pública de instituição, termo adesão e estatuto da Associação Bonito Turismo e Cultura, podendo ser concomitantemente Associados, nos termos "II" deste artigo;
- II. Associados: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham a fazer contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades mediante formalização de termo de adesão;
- III. Beneméritos: são as pessoas jurídicas e físicas que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral, venham assim a ser considerados em razão de apoio relevante à Associação Bonito Turismo e Cultura, não tendo o direito de votar ou ser votado, nem estando obrigados a contribuições periódicas;
- IV. Colaboradores: são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham apoiar institucionalmente e/ ou fazer contribuições através de convênios, parcerias ou serviços para a manutenção das atividades da Associação, mediante formalização de termo de Adesão. Esta categoria de Sócio não têm direito de votar ou ser votado. Só poderá participar da Assembleia Geral de Associados quando for convocada pela direção do Bonito Convention & Visitors Bureau. Os colaboradores de ente público, não participam de cargos eletivos nesta Associação.

§ 1º Os sócios participantes não responderão subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Bonito Turismo e Cultura.

§ 2º Os sócios participantes se farão representar por seu representante legal ou delegado credenciado.

Bonito

Convention & Visitors Bureau

§ 3º O interessado em se associar à Associação Bonito Turismo e Cultura deverá dirigir o pedido à Diretoria Executiva, anexando documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no Regimento Interno e no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 4º Sendo indeferido o requerimento, poderá o pretendente interpor recurso perante a Assembleia Geral da Associação Bonito Turismo e Cultura, que deliberará em definitivo na primeira Assembleia que se realizar.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E VETO

Art. 9º Serão direitos e deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II. Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação Bonito Turismo e Cultura, pagando em seus vencimentos, no caso dos fundadores e associados, a cota de manutenção fixada pela Diretoria Executiva;
- III. Escolher os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. receber mensalmente relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- V. Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, visando melhor resultado nas atividades e objetivos da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VI. promover, por todos os meios ao seu alcance, atividades que desenvolvam a Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VII. Manter conduta exemplar na sua atividade profissional, sempre prezando pela qualidade de produtos e serviços bem como a qualidade de vida dos seus colaboradores e do meio ambiente;
- VIII. Acatar as decisões da Associação Bonito Turismo e Cultura na solução de conflitos institucionais a que estejam submetidos os associados;
- IX. Votar e ser votados para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e associados;
- X. Afastar-se da Associação quando lhe convier;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e associados;
- XII. Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto;
- XIII. Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada no Regimento Interno;
- XIV. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- XV. Somente os nomes dos sócios em dia com suas obrigações poderão aparecer como fornecedores de produtos e serviços nos materiais publicitários e ações promocionais da Associação;
- XVI. Apenas os sócios em dia terão direito a receber benefícios como desconto, franquias, apoio financeiro ou técnico em atividades desenvolvidas pela Associação, quando o orçamento desta permitir;
- XVII. Os sócios em dia terão direito de participar das atividades promocionais desenvolvidas pela Associação, sempre seguindo os critérios de cotização da participação definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Bonito

Convention & Visitors Bureau

§ 1º O sócio somente poderá desligar-se da Associação Bonito Turismo e Cultura mediante notificação por escrita a Diretoria Executiva. A renúncia voluntária não exime o participante das obrigações pecuniárias referentes ao mês subsequente à data do efetivo desligamento, bem como qualquer outra devida à Associação.

§ 2º O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo associado perante a Associação Bonito Turismo e Cultura importará na suspensão, por ato da Presidência-Executiva, de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 3º O associado que desejar sair da Associação não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento de suas contribuições, doações ou taxas efetuadas à Associação, assim como não poderá realizar a transferência dos seus direitos a outra pessoa física ou jurídica;

§ 4º Cada inscrição de CNPJ ou CPF gerará um associado. Ou seja, se uma pessoa tiver mais de uma empresa, cada uma delas gerará um associado;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura será constituído:

- I. Por contribuições ou taxas que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas ou entidades não associadas, inclusive fruto de doações, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais, educativas e de utilidade pública;
- II. Por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Constituirão despesas da Associação Bonito Turismo e Cultura todas aquelas a que estiverem sujeitos os órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades.

§ 1º As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal, ouvido e Presidente-executivo da Associação Bonito Turismo e Cultura.

§ 2º Dependem de prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, por proposta do Presidente-executivo da Associação Bonito Turismo e Cultura, a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura.

Art. 11. A Associação Bonito Turismo e Cultura tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 12. Os bens integrantes do patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura serão segurados, em companhia seguradora idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 13. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da Associação Bonito Turismo e Cultura somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo proibido o atendimento a interesses político-partidários ou religiosos.

Art. 14. Em relação ao patrimônio da Associação Bonito Turismo e Cultura, observadas as normas legais e estatutárias, bem como aquelas decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição, serão admitidos:

- I. O arrendamento;
- II. A alienação, permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;
- III. A aplicação ou doação para constituição ou manutenção de outras entidades congêneres com as quais a Associação Bonito Turismo e Cultura venha a vincular-se, ou para nelas custear a sua participação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Art. 15. Constituem receitas da Associação Bonito Turismo e Cultura, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I. As cotas de manutenção, taxas e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos associados da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- II. As receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- III. As doações, legados, convênios, termos de colaboração, patrocínios, contribuições e auxílios não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Associação Bonito Turismo e Cultura venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- V. As receitas oriundas de edição de obras, produtos e/ou serviços;
- VI. A remuneração por serviços eventualmente prestados;

§ 1º Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Associação Bonito Turismo e Cultura poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

§ 2º As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em estabelecimento bancário, em nome da Associação Bonito Turismo e Cultura, que a movimentará na conformidade deste estatuto.

§ 3º As obrigações assumidas pela Associação Bonito Turismo e Cultura não se transferem aos associados participantes e somente seu patrimônio responderá pelas mesmas.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 16. O regime financeiro da Associação Bonito Turismo e Cultura obedecerá aos seguintes preceitos:

- I. O exercício financeiro encerrar-se-á no último dia de dezembro de cada ano;
- II. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES

Art. 17. São poderes da Associação Bonito Turismo e Cultura:

- I. A Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- II. A Diretoria, órgãos de direção e execução geral;
- III. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral da Associação Bonito Turismo e Cultura, seu órgão soberano de administração, é composta por todos os associados, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente uma a cada semestre e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação Bonito Turismo e Cultura exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

§ 1º As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer em ambiente físico e/ou virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

§ 2º As Assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual ou qualquer outro meio eletrônico, onde os Associados poderão realizar seu voto, sendo vedado o voto dos associados inadimplentes.

§ 3º Para fins de comprovação de participação das Assembleias e assim validar a presença, o associado deverá confirmar a participação na lista de presença impressa ou digital.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação da maioria simples dos votos válidos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos sócios;
- IV. Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V. Fixar as políticas e diretrizes da Associação Bonito Turismo e Cultura;
- VI. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à Associação Bonito Turismo e Cultura, cujo requerimento, nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País;
- VIII. Deliberar sobre a expulsão, afastamento, exclusão de qualquer membro associado que não respeitar e seguir as normas estatutárias, os padrões de qualidade que forem estipulados, Regimento Interno ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral.

Art. 21. A convocação para a Assembleia Geral será realizada através de qualquer meio, físico e/ou eletrônico, que assegure a comprovação de recebimento da convocação pela entidade associada, observado o seguinte:

- I. A convocação deverá ser expedida com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização;
- II. Da convocação constarão obrigatoriamente à ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia;
- III. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação e/ou esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação desde que se encontrem presentes associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 23. A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Presidente Executivo em exercício ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio.

CAPÍTULO IX- DAS ELEIÇÕES

Art. 24. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou em ambiente virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

Art. 25. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, em dia, hora, local e prazo para apresentação de chapa a serem estabelecidos pela Diretoria da Associação Bonito Turismo e Cultura, podendo compor a chapa todos os associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleito por igual período. Caso haja empate, o Presidente tem voto de minerva.

Art. 26. A chapa deverá ser apresentada constando nomes para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27. Só poderá votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após participação em 03 (três) reuniões quaisquer e estando com as contribuições em dia.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

Art. 28. A Associação Bonito Turismo e Cultura será administrada por uma Diretoria constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 29. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Os diretores podem ser reeleitos.

Art. 30. Compete à Diretoria executiva:

- I. Opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;
- II. Criar comissões e/ou departamentos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;
- III. Admitir ou demitir secretário executivo e/ou equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência, bem como contratar ou rescindir contratos de serviços ou produtos e;
- IV. Decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- V. Propor projetos ou iniciativas do interesse do setor, assessorando no seu desenvolvimento e aplicação;
- VI. Prestar apoio técnico, orientando na adoção de medidas necessárias para uma política adequada de convívio da Associação com os setores público e privado, voltada para a defesa dos interesses de seus associados;
- VII. Prestar contas da administração e gestão no término do exercício fiscal ou, a qualquer momento, mediante solicitação expressa do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o plano de trabalho anual bem como o orçamento anual, o programa de controle orçamentário e o relatório anual de atividades;
- IX. Fixar o valor das taxas de adesão e cotas mensais de contribuição dos associados, individualmente e por categoria, através do Regimento Interno;
- X. Elaborar e implantar o Regimento Eleitoral que for aprovado por Assembleia Geral e coordenar os procedimentos eleitorais no ano em que ocorrer o término de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- XI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral;

Bonito

Convention & Visitors Bureau

- XII. Criar e contratar, como órgão de apoio técnico e administrativo, uma Superintendência-geral e tantas gerências quantas forem necessárias, sendo que a estrutura e atribuições das mesmas devem estar definidas pelo Regimento Interno;
- XIII. Planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- XIV. Fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- XV. Indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- XVI. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- XVII. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;
- XVIII. Promover a divulgação das atividades da Associação;

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente 04 (quatro) vezes ao ano ou sempre que convocada por um de seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente que nomeará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos, sendo que as decisões da Diretoria serão estabelecidas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º Todos os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo aos prescritos no capítulo IX.

§ 2º Os Diretores não serão remunerados.

§ 3º A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar a 02 (dois) meses consecutiva ou quatro intercalados sob pena de perda do mandato.

§ 4º As reuniões de trabalho da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, três (03) de seus membros.

§ 5º Perderá imediatamente a condição de membro da Diretoria Executiva, independentemente de qualquer formalidade, o Diretor que deixar a empresa ou órgão associado que representa.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- V. Orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- VI. Nomear, com o aval da Diretoria Executiva, os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33. Fica o Presidente da Associação Bonito Turismo e Cultura investido de poderes especiais para em nome desta, celebrar acordos, convênios, parcerias,

fomentos ou contratos com pessoas jurídicas ou de entidade pública e privada, desde que aprovada pela Diretoria.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- III. Manter estreito relacionamento com os demais Diretores, visando a elaboração de Programas de Desenvolvimentos e Capitação Fiscal;

Art. 36. Compete ao 2º Secretário, especialmente, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Efetuar pagamento com a previa autorização da Presidência;
- IV. Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- V. Promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

Art. 38. Compete ao 2º Tesoureiro especialmente, substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III. Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembleia

Bonito

Convention & Visitors Bureau

Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender conveniente;

- IV. Conferir periodicamente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- V. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- VI. Analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria e Assembleia Geral das irregularidades verificadas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo à Assembleia e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para o preenchimento.

Art. 42. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos e financeiros da Associação Bonito Turismo e Cultura;

Parágrafo Único: Os integrantes dos órgãos de administração, citados neste artigo, poderão receber quantias a título de adiantamento para despesas efetuadas no exercício de suas funções na Associação ou optar pelo reembolso, devendo o reembolso das despesas feitas a serviço da Associação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de realização.

Art. 43. Somente poderão integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, associados que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

Art. 44. Os integrantes dos órgãos de administração da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com dolo ou culpa;

Art. 45. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Associação, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de controle que a Lei exige.

Bonito

Convention & Visitors Bureau

Art. 46. O não cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação importará no afastamento do associado, ou de seu representante, do cargo que ocupe em qualquer órgão da administração;

Art. 47. Perderá o mandato o integrante do órgão da administração da Associação que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Art. 48. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Associação.

Art. 49. O integrante da Diretoria, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização desta faculdade em mais de 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 50. Os suplentes poderão ser convocados a comparecer às reuniões, somente votando na ausência dos respectivos titulares;

CAPÍTULO XII - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 51. Poderão ser criados órgãos de assessoramento quando se fizer necessário, desde que referendados em Diretoria.

CAPÍTULO XIII – DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL ROTA PANTANAL-BONITO-SERRA DA BODOQUENA

Art. 52. Para fins deste estatuto, as Instâncias de Governança Regionais são organizações com objetivos de fomentar a cooperação e o apoio. Por mútua colaboração, entre o poder público, a iniciativa privada, terceiro setor e demais atores do trade turístico, com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico, especialmente em atendimento a Política Nacional de Turismo do Ministério do Turismo – Governo Federal, através do Programa de Regionalização, referenciado pelo Mapa do turismo Brasileiro.

Art. 53. Para fins de institucionalização da Instância de Governança Regional da rota turística "Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena", fica instituído a IGR Pantanal Bonito-Serra da Bodoquena como conselho vinculado ao "Bonito Convention & Visitors Bureau", que deverá observar as políticas públicas federais relacionadas a programas que envolvam as Instâncias de Governança Regionais (IGR) do estado do Mato Grosso do Sul, especialmente à IGR Pantanal- Bonito-Serra da Bodoquena, nos termos estabelecidos no Mapa de Regionalização do Ministério do Turismo, na circunscrição dos municípios estabelecidos no artigo seguinte, aos quais estes municípios irão figurar como COLABORADORES da entidade.

Art. 54. Em observância as disposições do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, a IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena será composta exclusivamente pelos municípios integrantes da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena, observados os atos normativos vigentes e atualizados do Ministério do Turismo ou fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

Bonito

Convention & Visitors Bureau

Parágrafo Único: Fica condicionada a participação dos municípios nos programas institucionais apoiados pelo Bonito Convention & Visitors Bureau à adimplência financeira junto à associação, nos termos definidos neste estatuto, regimento interno e decisões específicas da Diretoria Executiva sobre a matéria.

Art. 55. O conselho IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena será presidido pelo presidente do Bonito Convention & Visitors Bureau, sendo que as deliberações do comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros.

Art. 56. O conselho IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena poderá ser composto por representantes dos setores público, privado e terceiro setor, dos municípios que compõem a rota turística Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena.

§ 1º Cada município indicará dois membros (titular e suplente) para representá-lo no Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do conselho serão de 2 (dois anos), não havendo impedimento para recondução do mandato para outras gestões.

Art. 57. O funcionamento da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena respeitará as normativas do Ministério do Turismo e regras afins.

§ 1º As reuniões do conselho da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena poderão ocorrer em ambiente físico e/ou virtual, de forma eletrônica, utilizando-se sistema ou plataforma digital.

- I. Ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente uma a cada semestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante justificativa prévia.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê serão convocadas pelo presidente do Bonito Convention & Visitors Bureau, através de qualquer meio, físico e/ou eletrônico, obedecendo ao procedimento deste estatuto.

§ 3º As reuniões do Conselho da IGR Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena deverão ser registradas em atas, através de qualquer meio, físico ou eletrônico, obedecendo ao procedimento deste estatuto.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira chamada e em segunda chamada com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios.

Art. 59. São de responsabilidade da Associação todo e qualquer custo de assistência e proteção jurídica aos membros da Diretoria Executiva, pelo período de 5 (cinco) anos após o término do seu mandato, em casos de acionamento judicial ou extrajudicial relativo a prestação de contas, assuntos diversos e projetos aprovados pelos Associados, desde que não tenha cometido excesso de gestão.

Art. 60. A Dissolução da Associação Bonito Turismo e Cultura e a destituição da Diretoria somente poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de associados e seu patrimônio e saldo, se houver, poderão ser entregues à entidade interesse social sem fins lucrativos de âmbito municipal para doar os bens eventualmente restantes.

Art. 61. O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto.

Art. 62. O regime de pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual;

Art. 63. Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, podendo a diretoria executiva, em caso de urgência, decidir sobre a matéria "*ad referendum*" da referida Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto entra em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e, de direito, na data do seu Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bonito - MS.

Bonito-MS, 11 de novembro de 2021.

Assinam:

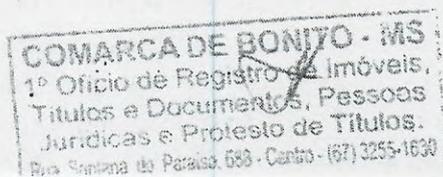
Rodrigo Coinete Moreira
Presidente.
CPF. nº 023.665.289-30.

Ademilson Carvalho Barbosa
CPF. nº 271.908.111-68
Advogado OAB-MS nº 16667

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, localizada à Rua Filinto Muller, 627 - Sala 03 - Centro, no município de Bonito, Mato Grosso do Sul. O Presidente Rodrigo Coinete cumprimenta todos os associados participantes, em especial os convidados Bruno Wendling - Diretor Presidente da Fundação de Turismo de MS, Fernanda Fedrigo - Consultora do Sebrae e Juliane Salvador - Secretária de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito. Em seguida, dá início aos assuntos da pauta: 1) **Instância de Governança Regional - IGR Pantanal-Bonito:** O presidente expõe que o Bonito CVB foi convidado pela Fundação de Turismo de MS a assumir a célula executiva da IGR Pantanal-Bonito, composta pelos municípios integrantes da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena. Antes de submeter à aprovação da Assembleia, o presidente passa a palavra para a convidada Fernanda Fedrigo, contratada pelo Sebrae MS para ajudar as Instâncias na profissionalização, planejamento e priorização de demandas. Com a palavra, a convidada Fernanda destaca que pelo fato da existência de várias associações do trade turístico que atuam ativamente no turismo da região da Serra da Bodoquena, a IGR Pantanal Bonito criada em 2018 não prosperou. Então, a nova proposta é fortalecer uma instituição já existente, e pelo fato do Bonito CVB já ter uma atuação regional e ser reconhecida pelo trade como uma entidade séria e respeitada, o convite da Fundação não foi por acaso. Assim como o Campo Grande Destination assumiu a IGR Caminho dos Ipês, o Bonito CVB também foi convidado para esse desafio e que se aceitar, a região toda vai sair ganhando. Em seguida o presidente passa a palavra ao Diretor Presidente da Fundação de Turismo de MS, Bruno Wendling que expõe que o programa de regionalização faz parte das diretrizes do Ministério do Turismo para apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País. No Mato Grosso do Sul são ao todo 42 municípios inseridos em 8 regiões prioritárias que integram o Mapa do Turismo Brasileiro. O mapa é um instrumento fundamental para que o MTur e os órgãos estaduais do turismo possam direcionar ações que desenvolvam o setor e para que haja mais eficiência na distribuição dos recursos. Para uma maior independência na gestão das regiões turísticas, foram criadas no estado três Instâncias de Governança que estão sendo apoiadas pela Fundação para que futuramente possam caminhar por conta própria. Informa que a FUNDTUR está executando todas as ações necessárias de apoio para que as IGR's tracem estratégias importantes voltadas para o mercado. Além disso, está auxiliando na formalização, na profissionalização, no repasse de recursos, na contratação de executivos que irão atuar nas IGR's. Acredita ser o único trabalho no Brasil em que o órgão oficial de turismo dá todo o suporte para que uma IGR possa atuar cumprindo seu papel de fomento das regiões e fazendo a gestão dos destinos. A Secretária de Turismo de Bonito, Juliane Salvadori diz que o trabalho de marketing integrado entre Bonito e o Pantanal vai fazer toda a diferença e que depois de fortalecido, será possível pensar na integração com Foz do Iguaçu. Em seguida o presidente ressalta que a entidade sempre acreditou na integração da Rota Pantanal-Bonito. E que tem certeza que, com planejamento e ações integradas, iremos fortalecer muito o turismo da região. Dito isso, coloca em votação a proposta do Bonito

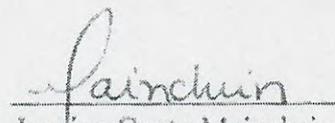
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 608 - Centro - (67) 3255-1530
(CNPJ 70290-000 - Bonito/MS)

Convention & Visitors Bureau assumir a IGR Pantanal-Bonito, sendo aprovada por todos os associados. O Presidente agradecemos a confiança e apoio do trade, prefeituras e Governo do Estado para que o Bonito CVB coordene esta Instância de Governança. Iremos trabalhar com muita responsabilidade e assegurar que haja uma gestão participativa. Finalizando, expõe que o próximo passo é estabelecer o novo Conselho Consultivo da Rota Pantanal- Bonito que deve acontecer em até 30 dias após indicação do trade e gestores de turismo dos municípios que compõem a Rota. **2) Alteração do Estatuto Social:** O presidente solicita a secretária executiva Janaina que apresente a nova proposta de alteração do estatuto, sendo informado por ela que o estatuto foi encaminhado por e-mail para todos os associados fazerem uma análise prévia do respectivo documento. Explica que as principais mudanças no estatuto estão relacionadas à mudança de endereço da associação e a introdução de um capítulo destinado a Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena. A secretária executiva agradece o apoio da Fernanda Fedrigo e do Campo Grande Destination que auxiliaram na redação da nova proposta. Em seguida, foram colocados para discussão os artigos a serem modificados e, após, o presidente abriu espaços para manifestações. Ao final, conclui-se que a redação da nova alteração estatutária da associação está nos conformes, sendo o novo estatuto aprovado pelos presentes. **3) Mudança de Endereço da Associação:** Aprovação da mudança de endereço do escritório do Bonito CVB que durante o auge da pandemia funcionou provisoriamente no Centro de Convenções de Bonito para a Rua Filinto Muller, 627, sala 03, Centro, Bonito/MS – CEP 79.290-00. **4) Observatório do Turismo e Eventos de Bonito (OTEB):** A secretária executiva informa que o Bonito CVB aprovou no edital 08/2021 da Fundação de Turismo de MS a renovação do convênio para a continuidade e ampliação dos trabalhos do Observatório. Informa que a associação está aguardando a assinatura do Termo de Colaboração para dar início às seguintes ações: a) Produção dos boletins mensais. b) Produção do Anuário Estatístico. c) Pesquisas com relatórios do perfil e hábitos de turistas. d) Produção dos relatórios com informações do fluxo turístico do Aeroporto de Bonito-MS. e) Atualização do Inventário Turístico de Bonito-Serra da Bodoquena. f) Sondagem empresarial com o trade turístico: Expectativa para o próximo trimestre, totalizando 03 pesquisas durante um ano. g) Percepção dos moradores de Bonito em relação ao turismo local. h) Pesquisa " Perfil dos trabalhadores do setor do turismo" destinado aos empresários e gestores dos meios de hospedagem de Bonito. i) Pesquisa extra conforme demanda do Observatur MS. O valor aprovado pela FUNDTUR-MS será utilizado para custear as despesas com salários e encargos sociais e trabalhistas da equipe técnica que fará a realização de pesquisas, entrevistas, execução de levantamentos estatísticos e produção de relatórios sobre o fluxo turístico e perfil dos turistas que visitam o município de Bonito-MS. O prazo de execução da nova proposta é de 12 meses, a partir da data do repasse dos recursos pela Fundação. **5) Ações de Marketing e de Comercialização da Rota Pantanal-Bonito:** O presidente relembra os associados que esse projeto foi aprovado no edital 005/2020 da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de fev/21 a fev/22. A secretária executiva informa que a empresa contratada para a criação dos materiais digitais, produção de fotografias em alta resolução, vídeos e



do kit imprensa já entregou 80% dos trabalhos e que em breve todo o material será apresentado para os associados. Em seguida fala sobre a ação de comercialização de pacotes turísticos da Rota Pantanal-Bonito no shopping Campo Grande que acontecerá de 24 a 30 de novembro, visando atrair o público do estado para conhecerem os destinos da rota. Farão parte da ação cinco agências, sendo elas: H2O, Ygarapé, Impacto, Bonito Way e Consciência Ecológica. Dito isso, convida os associados a visitarem o estande que será montado em frente ao Cinemark, no piso superior do shopping. **6) Eventos:** O presidente comenta que são boas as perspectivas para o turismo de eventos a partir de meados de 2022. Assim como aconteceu com o turismo de lazer em Bonito, que vem apresentando crescimento no fluxo de visitas mês a mês, o Bonito CVB já está recebendo solicitações de entidades promotoras interessadas em realizar seus eventos em Bonito. Em março de 2022, o Sebrae MS já anunciou a realização do Seminário Inspira Ecoturismo que será realizado no Centro de Convenções de Bonito. A associada Kassilene fala a respeito do 21 K, evento que já está na sua 7ª edição e que acontecerá de 03 a 05 de dezembro, com a previsão de atrair para Bonito um público estimado de 6 mil pessoas entre participantes, acompanhantes e equipe técnica. Fala das mudanças que ocorrerão nessa nova edição e que as informações sobre a logística do evento serão enviadas em breve para o trade. Agradece a participação do Bonito CVB que esteve presente na reunião de alinhamento e logística do evento. Como não houve comentários nos assuntos diversos, o presidente encerra a reunião, sendo o que foi tratado, lavrou-se a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária Executiva da Associação Bonito Turismo e Cultura, constando em anexo a lista de presença assinada pelos associados. A ata será levada a registro no cartório de títulos e documentos na Comarca de Bonito-MS.


Rodrigo Coimete Moreira
Presidente do Bonito CVB


Janaina Couto Mainchein
Secretária Executiva

COMARCA DE BONITO-MS
CARTÓRIO SENA MADUREIRA
14 - Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 00005282 Livro A-7 Em: 04/02/2022
Iverbado sob nº 18 a margem do Reg. nº 00000113, Livro A
Bonito-MS, 4 de fevereiro de 2022.



Leonardo Soares de Sena Madureira-Substituto
Empl: R\$ 42,00 Fundec 10%, R\$ 4,70 Funjecc 5%, R\$ 2,35 Urinsep 5%, R\$ 2,9
Fundo-PGE 4%, R\$ 1,60 Preserparis 10%, R\$ 4,70 Selo R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 62,00 SELO DIGITAL
AEV38145.051.NOR Consulta: <http://www.tjms.jus.br>
Rua Sant'Ana do Pacífico, 888 - Bonito-MS - Cep: 76290-000 - Tel: (14) 3365.1631

COMARCA DE BONITO-MS
1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos
Rua Sant'Ana do Pacífico, 888 - Bonito-MS
02-76290-000 - Bonito-MS
NELSO CANTANHEDES DE SENA MADUREIRA
C/Dir

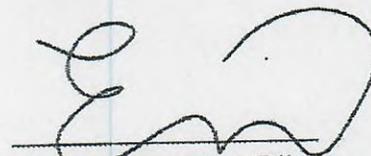
Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, foi realizada pela plataforma Google Meet, a reunião de apresentação da nova gestão da Instância de Governança Regional - IGR da rota Pantanal – Bonito, promovida pela célula executiva, a Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, localizada à Rua Filinto Muller, 627 – Sala 03 – Centro, no município de Bonito/MS. 1) Dando início a reunião, o presidente do Bonito CVB Rodrigo Coinete cumprimenta todos os convidados presentes e após solicita que cada participante faça uma breve apresentação da instituição que representa. Em seguida, passa a palavra ao convidado Bruno Wendling - Diretor Presidente da Fundação de Turismo de MS, no qual faz o uso da palavra, ressaltando a importância da reestruturação e sustentabilidade da IGR Pantanal – Bonito, expõe a respeito do potencial turístico do estado e que pode ser desenvolvido ainda mais com a integração dos municípios e reforça o apoio da FUNDTUR a IGR, através do processo seletivo e contratação da Interlocutora Emanuelli Ribeiro que está a disposição para auxiliar os municípios que aderirem a IGR da Rota Pantanal Bonito. Finalizando destaca o apoio financeiro que a Fundação dará as IGR's do estado, através de editais de fomento. 2) Em seguida o presidente do Bonito CVB passa a palavra para o representante da FUNDTUR, Geancarlo Merighi que faz uma breve apresentação das novas regras de participação dos municípios no Mapa do Turismo Nacional, destacando que a vigência do Mapa atual será até o dia 31 de março de 2022, e que no dia 03 de janeiro de 2022 ocorrerá a abertura do Sistema de Informações para a atualização dos cadastros já existentes. Já a inserção de novos cadastros no sistema poderá ser realizada até o dia 16 de fevereiro de 2022. A interlocutora responsável pela IGR Pantanal Bonito, Emanuelli Ribeiro, disponibilizará suporte e senha aos municípios. 3) Dando sequência e reunião, o presidente Rodrigo Coinete expõe que o objetivo principal do Bonito CVB é a captação e apoio a eventos indutores de fluxo turístico na baixa temporada, mas com o tempo de atuação foi desenvolvendo outras ações, citando como por exemplo a coordenação do Observatório do Turismo e Eventos de Bonito. Enfatiza que a convite da Fundação de Turismo de MS, o Bonito CVB assumiu a coordenação da Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito, conforme aprovado em assembleia geral de associados realizada no dia 09 de novembro do corrente ano. A IGR Pantanal Bonito, formada por instituições públicas e privadas, tem por objetivo principal promover e executar ações promocionais, buscando o fortalecimento e fomento da cadeia produtiva do turismo nos municípios participantes da rota. Destaca ainda que a IGR Pantanal Bonito será um braço do Bonito CVB, porém todas as ações desenvolvidas pela IGR serão aprovadas no Conselho Consultivo que será formado pela indicação de um membro titular e um suplente de cada município. Dito isso, convida os município a fazerem parte da IGR e após, apresenta a tabela das anuidades cujos valores foram propostos pelo Bonito CVB com base na classificação turística estadual: Semear/Nascer – R\$10.000,00, Frutificar R\$15.000,00 e Colher R\$25.000,00. Em seguida, o presidente apresenta aos representantes dos municípios a interlocutora da IGR Pantanal Bonito, Emanuelli Ribeiro, que faz o uso da palavra agradecendo a oportunidade e se coloca à disposição de todos para contribuir no desenvolvimento do turismo na região. Antes de finalizar, o presidente passa a palavra a Secretária de

Turismo de Bonito, Juliane Salvadore que sinalizou a adesão do município de Bonito a IGR, assim como o município de Jardim, através da turismóloga do departamento de turismo do município, Cristina Figueirôa. Os demais representantes dos municípios demonstraram interesse, mas antes precisarão discutir a adesão com os seus respectivos prefeitos. Sugeriram que a interlocutora faça uma visita às prefeituras no início do próximo ano para conversar com as autoridades locais (prefeito e presidente da câmara) para maiores informações sobre a finalidade da IGR Pantanal Bonito, ficando acordado que em janeiro/2022 a interlocutora da região irá agendar com todos os interessados uma visita presencial. Foi solicitada a criação de um grupo no whatsapp com todos os municípios com intuito de facilitar a comunicação e promover a integração. Não havendo comentários nos assuntos diversos, o presidente encerra a reunião, sendo o que foi tratado, lavrou-se a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente e pela interlocutora da IGR Pantanal Bonito que secretariou a reunião, constando em anexo a lista de presença online preenchida pelos participantes.



Rodrigo Coinete

Presidente Bonito CVB



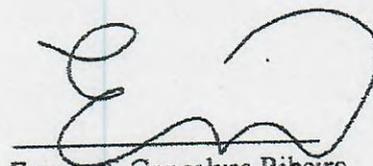
Emanuelli Gonçalves Ribeiro

Interlocutora da IGR Pantanal Bonito

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, foi realizada pela plataforma Google Meet, a reunião para esclarecimento de dúvidas para a adesão dos municípios à Instância de Governança Regional - IGR da Rota Pantanal – Bonito, promovida pela célula executiva, a Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, localizada à Rua Filinto Muller, 627 – Sala 03 – Centro, no município de Bonito/MS. 1) Dando início a reunião, o presidente do Bonito CVB Rodrigo Coinete cumprimenta todos os convidados presentes e após solicita que cada participante faça uma apresentação da instituição e município que representa. Em seguida abre a palavra, os representantes da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul Diego Garcia, Geancarlos Merighi e Fernanda Frederigo que fizeram o uso da palavra e ressaltaram a importância dos municípios em fazer parte da IGR Pantanal – Bonito. 2) Em seguida os representantes dos municípios fazem o uso da palavra e solicitam a revisão dos valores das anuidades, sendo o pedido acatado pelo presidente do Bonito CVB que se prontificou a reavaliar a contribuição associativa. Não havendo comentários nos assuntos diversos, o presidente encerra a reunião, sendo o que foi tratado, lavrou-se a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente e pela interlocutora da IGR Pantanal Bonito que secretariou a reunião, constando em anexo a lista de presença online preenchida pelos participantes.



Rodrigo Coinete
Presidente Bonito CVB



Emanuelli Gonçalves Ribeiro
Interlocutora da IGR Pantanal Bonito

Ata de reunião aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do SEBRAE MS, localizada a Avenida Mato Grosso, 1661 – Centro – Campo Grande/MS, os representantes dos municípios participantes da IGR - Instância de Governança Regional da Rota Bonito e Pantanal e demais associados da Associação Bonito Turismo e Cultura - Bonito Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, localizada à Rua Filinto Müller, 627 – Sala 03 – Centro, no município de Bonito/MS, para tratarem dos assuntos da pauta, sendo: Cerimônia de posse dos representantes do Conselho Consultivo da Rota Bonito e Pantanal; Oficina de Marketing Turístico. 1) O Presidente Rodrigo inicia a reunião agradecendo a presença de todos e após passa a palavra a Isabella Fernandes, coordenadora de projetos do Sebrae Campo Grande que após cumprimentar a todos, fala a respeito da parceria com a FUNDTUR para o fortalecimentos das IGR's e da importância da realização de ações integradas dos destinos turísticos visando o desenvolvimento do turismo em MS. Como representante do SEBRAE no Conselho Estadual do Turismo, solicita aos municípios que apresentem através da IGR da Rota Bonito e Pantanal suas demandas no CET. Em seguida, o assessor do Gabinete da Fundação de Turismo de MS, Diego Garcia comenta sobre os apoios que a FUNDTUR vem oferecendo as IGR's, com ajuda técnica, contratação de turismólogos para trabalhar como interlocutores junto aos municípios das Rotas Turísticas de MS e os editais de apoio a projetos visando fomentar ainda mais o setor. Encerra sua fala dizendo que os municípios precisam trabalhar de forma integrada e isso ocorrerá com a adesão dos destinos a IGR's, gerando maior resultado para as regiões turísticas do estado. Dando continuidade à reunião, a consultora do SEBRAE Fernanda Fedrigo reforça a importância do trabalho integrado para fortalecer o turismo regional. Expõe que cada destino continuará o seu trabalho em prol do desenvolvimento do turismo no seu município, mas que ações conjuntas serão discutidas na IGR. O Presidente Rodrigo, antes de anunciar a posse dos representantes do conselho, explica que o Bonito Convention & Visitors Bureau continuará na atuação de suas ações e que demandas de ações regionais serão levadas para discussão no conselho da Rota Bonito e Pantanal. A diretoria do Bonito CVB continuará composta por representantes da iniciativa privada e que o conselho nesse primeiro mandato será composto por representantes do poder público, garantindo uma integração do setor público e privado nas tomadas de decisões da Rota Bonito e Pantanal. Expõe que uma das principais ações da IGR será proporcionar a troca de experiência entre os municípios e os empresários. O Presidente inicia a cerimônia de posse dos representantes (titular e suplente) indicados pelos municípios para compor o Conselho Consultivo da Rota Bonito e Pantanal. Os membros representantes no conselho terão mandato de dois anos a contar da data desta assembleia e seus nomes encontram-se indicados a seguir: **Representantes do Município de Aquidauana:** Membro Titular: Youssef Saliba, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da CI 028013 SSP/MS e do CPF 238.421.301-63, residente a Rua Benjamin Constant, 30, Aquidauana/MS. Membro Suplente: Adriana Carla de Araújo Caravassilakis, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI 2164959 SEJUSP/MS e do CPF 140.783.208-56, residente a Rua Assis Ribeiro, 505, Bairro Alto, Aquidauana/MS. **Representantes do Município de Bela Vista:** Membro Titular: Jorge

Augusto Cunha Tebicherane, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI 017310 SSP/MS e CPF 298.077.601-78, residente a Rua Geraldo Sousa Rosa, 1316, Bela Vista/MS. Membro Suplente: Flávia Renata Facini, brasileira, casada, turismóloga, portadora da CI 60348553 SSP/MS e do CPF 973.943.869-53, residente a rua Sebastião Crispim do Rego, 428, Bela Vista/MS. **Representantes do Município de Bodoquena:** Membro Titular: Reginaldo Medeiros Barreto, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI 1241986 SEJUSP/MS e CPF 918.384.441-49, residente a rua Laurentino Antônio de S'antana, 106, Bodoquena/MS. Membro Suplente: Hélio Ferreira Gonçalves, brasileiro, representante comercial, portador da CI 673781 SSP/MS e CPF 171.833.818-03, residente a Rua dos Crisântemos, 478, bairro Elias C. de Arruda, Bodoquena/MS. **Representantes do Município de Bonito:** Membro Titular: Katielly Gonçalves Santos, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da CI 2316831 SEJUSP/MS e do CPF 073.505.191-76, residente a rodovia MS-345, Zona Rural, Bonito/MS. Membro Suplente: Gustavo Diniz Romeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 790275 SSP/MS e do CPF 849.532.761-91, residente a rua Lagoa do Violão, 180, Solar dos Lagos II, Bonito-MS. **Representantes do Município de Corumbá:** Membro Titular: Luiz Francisco Batista Valdonado, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI 1566723 SSP/MS e do CPF 025.968.441-41, residente a Rua Marechal Deodoro, 4646, Corumbá/MS. Membro Suplente: Elisângela Sienna da Costa Oliva, brasileira, casada, administradora, portadora da CI 230155947 SSP/SP e do CPF 580.123.621-04, residente a Rua Major Gama, 773, Corumbá/MS. **Representantes do Município de Jardim:** Membro Titular: Cristina de Sousa Figueirôa Perpetuo, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI 2121232 SSP/MS e do CPF 948.178.201-87, residente a Rua Alameda Alcebiades Viana de Deus, 85, Jardim/MS. Membro Suplente: Fernanda Aparecida Dias Pinheiro, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da CI 1308777 SSP/MS e do CPF 003.825.711-42, residente a rua Sete de Setembro, 1071, Centro, Jardim/MS. **Representantes do Município de Ladário:** Membro Titular: Alexandre Orichuela, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CI 1331152 SSP/MS e do CPF 010.577.181-30, residente a Rua Fernando Correia da Costa, 591, Ladário/MS. Membro Suplente: Emerson Valle Petzold, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI 6048455 MM/RJ e do CPF 506.937.781-72, residente a Travessa Vieira Neto, 254, Ladário/MS. **Representantes do Município de Miranda:** Membro Titular: Dionatan Miranda da Silva, brasileiro, casado, turismólogo, portador da CI 1212102 SSP/MS e do CPF 020.852.311-10, residente a rua França, 19, Jardim Europa, Miranda/MS. Membro Suplente: Celso Moraes de Souza, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI 092728 SSP/MT e do CPF 138.480.701-20, residente a rua Carandá, 295, Jardim Europa, Miranda/MS. **Representantes do Município de Porto Murtinho:** Membro Titular: Isabel Froes Ponce, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI 615614 SSP/MS e do CPF 465.012.581-20, residente a Rua Dr. Correa, 330, Porto Murtinho/MS. Membro Suplente: Annice Marissol Diaz de Oliveira, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da CI 1387376 SSP/MS e do CPF 013.884.611-10, residente a Rua Presidente Vargas, 355, Porto Murtinho/MS. Nomeados os conselheiros, todos se organizam para uma foto oficial. 2) Oficina de Marketing Turístico: A Diretora de Promoção e Mercado da

FUNDTUR MS, Karla Cavalcanti apresenta as campanhas desenvolvidas pela Fundação de Turismo, buscando o posicionamento das marcas Isto é Mato Grosso do Sul e VisitMS para os públicos segmentados. O consultor de Marketing Turístico Digital Thiago Akira fala sobre os cinco pilares para melhorar o posicionamento da marca. Definição de público, criar valor ao produto, retenção de clientes e conversão de comunicação em vendas, criar uma identidade mais humanizada, ser visto e lembrado de uma maneira positiva que garanta a fidelização e chegada de novos clientes. Por último, o Diretor de Arte da Agência de Publicidade 8020, Tadeu Braga expõe que o processo de construção de uma marca demanda cuidado e sensibilidade e apresenta os principais fatores que devem ser levados em conta na construção de uma marca. 3) Nos assuntos diversos, foram tratados os seguintes itens: a) O Diretor de Desenvolvimento do Turismo da FUNDTUR MS, Geancarlo Merighi, mediante as dúvidas dos representantes dos municípios fala que os editais de apoio, tanto estadual como federal irão contemplar os municípios que estão inseridos dentro do mapa do turismo brasileiro, integrantes das IGR's de sua região. b) Sobre o projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a filiar-se e a contribuir financeiramente com a Instância de Governança Regional, a consultora Fernanda Fedrigo ressalta a importância de contemplar na lei que os valores das anuidades possam ser reajustados por decretos municipais e fixados em UFERMS (Unidade fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul). Continuando, ressalta que em reunião anterior, foi fixado o valor de 10.000,00 (dez mil reais) de anuidade para cada município integrante da Instância de Governança Regional da Rota Bonito e Pantanal e que para o próximo ano, entrará em vigor a tabela com valores diferenciados conforme a classificação turística estabelecida pelo estado. Devido às dúvidas apontadas pelos representantes municipais, ficou decidido que será marcada uma reunião (online) para tratar somente do projeto de lei. Finalizando os assuntos diversos, o Presidente convida os participantes a estarem presentes no dia 08 de junho, na reunião de definição do Plano de Ação da Rota Bonito e Pantanal, que será realizada no município de Bonito. E não havendo mais comentários, o Presidente Rodrigo Coinete encerra a reunião, sendo o que foi tratado, lavrou-se a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada pelo presidente e pela secretária executiva da Associação Bonito Turismo e Cultura. A ata será levada para registro no cartório de títulos e documentos na Comarca de Bonito-MS.

Rodrigo Coinete Moreira
Presidente do Bonito CVB

Janaina Couto Mainchein
Secretária Executiva

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA ROTA BONITO E PANTANAL | BIÊNIO 2022/2024

Representantes do Município de Aquidauana:

Titular: Yossef Saliba

Suplente: Adriana Carla de Araújo Caravassilakis

Representantes do Município de Bela Vista:

Titular: Jorge Augusto Cunha Tebicherane

Suplente: Flávia Renata Facini

Representantes do Município de Bodoquena:

Titular: Reginaldo Medeiros Barreto

Suplente: Hélio Ferreira Gonçalves

Representantes do Município de Bonito:

Titular: Katielly Gonçalves Santos

Suplente: Naiara Vieira dos Santos

Representantes do Município de Corumbá:

Titular: Luiz Francisco Batista Valdonado

Suplente: Elisângela Sienna da Costa Oliveira

Representantes do Município de Jardim:

Titular: Cristina de Sousa Figueirôa Perpetuo

Suplente: Fernanda Aparecida Dias Pinheiro

Representantes do Município de Ladário:

Titular: Alexandre Orichuela

Suplente: Emerson Valle Petzold

Representantes do Município de Miranda:

Titular: Dionatan Miranda da Silva

Suplente: Celso Moraes de Souza

Representantes do Município de Porto Murtinho:

Titular: Isabel Froes Ponce

Suplente: Annice Marissol Diaz de Oliveira